



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4689

De 08 de maio de 2024

Autoriza a permuta de imóvel público que menciona e na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** O Município de Campo Mourão é legítimo proprietário do imóvel “lote de terras nº 11 da quadra nº 2 do Jardim Alcântara, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 28.522, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão”.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI (antiga Secretaria Municipal do Planejamento).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel especificado no artigo 1º desta Lei pelo imóvel “lote de terras nº 16 da quadra nº 16 do Jardim Nossa Senhora Aparecida, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 4.510, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, de propriedade de Edison Alberto Reifur.

**Parágrafo único.** O imóvel particular descrito no “caput” deste artigo também foi avaliado em R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI (antiga Secretaria Municipal do Planejamento).

**Art. 3º** Os imóveis deverão ser entregues pelas partes, livres e desembaraçados de todos os ônus e ocupantes no ato da escritura pública de permuta.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar todos os atos visando a consecução fiel desta Lei.

**Art. 5º** As despesas e custas de escrituração e registro serão rateadas pelos permutantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 08 de maio de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**